

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2009.  
16 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA:** Reestrutura o quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

TCAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** As Secretarias Municipais de Educação e Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Cultura, passarão a ser denominadas da Seguinte Forma:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC
- II - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Esporte - SETUR

**Art. 2º-** Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC, fica criada a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria Executiva de Cultura e
- b) Secretaria Executiva de Educação.

II – Órgão de Direção:

- a) Diretoria de Desenvolvimento do Ensino;
- b) Diretoria de Difusão e Marketing Cultural;
- c) Diretoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos;
- d) Diretoria de Finanças;
- e) Diretoria de Planejamento da Educação;
- f) Diretoria de Políticas Culturais;
- g) Diretoria de Recursos Humanos;

III - Unidades Administrativas:

- a) - Departamento de Alimentação Escolar;
- b) - Departamento de Cultura;
- c) - Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
- d) - Departamento de Educação Especial;
- e) - Departamento de Ensino Fundamental;
- f) - Departamento de Educação Infantil;

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** A estrutura administrativa ora criada será organizada conforme disposto no anexo I desta Lei;

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETENCIAS**

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEC**

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEC, além das já mencionadas na Lei Orgânica da Ilha de Itamaracá, em especial:

- I - A execução da Política Educacional no âmbito do Município, objetivando o fornecimento da educação infantil e do ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- II - A adequação das Unidades Escolares para o devido atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- III - A implantação e observação da execução da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e de outras Leis que forem criadas em substituição ou complementação da LDB no Município;
- IV - A promoção de cursos profissionalizantes, para alunos de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio;
- V - O Atendimento aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação, material didático-escolar, transporte e assistência à saúde;
- VI - A promoção de ações de valorização do profissional de educação através de formações continuadas, seminários, fóruns, conferências e atividades afins;
- VII - A garantia da entrega de fardamento e de outros materiais complementares, de acordo com a lei, que visem à facilitação da aprendizagem;
- VIII - A definição, anualmente, do tema a ser vivenciado e trabalhado pela Secretaria Municipal de Educação baseado no tema da Gestão;
- IX - A Promoção de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Educação e a Cultura;
- X- A promoção de debates, conferência, fóruns com a sociedade, visando à construção das políticas culturais e educacionais;
- XI - A atuação na formulação das políticas culturais do Município;
- XII - A promoção da integração dos vários segmentos dos setores culturais;
- XIII - A proposição do calendário escolar e de eventos culturais, anual ou semestral, bem como o acompanhamento de sua execução;
- XIV - A aprovação de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades educacionais e culturais;
- XV - A definição de critérios e aprovação de projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do poder Público;
- XVI - O gerenciamento dos Programas e Fundos ligados a cultura e a educação;
- XVII - A execução das ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação;
- XVIII - O apoio a produção artístico-cultural do município em suas diferentes modalidades;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIX - O incentivo do funcionamento de galeria de artes, teatro, cineclubes, bibliotecas e museus;
- XX - A promoção de eventos de natureza educacional e cultural;
- XXI - A edição, pelo menos, semestralmente da revista "Ilha de Itamaracá – Pedra que Canta";
- XXII - A garantia do pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;
- XXIII - A garantia de acesso às fontes da cultura em níveis nacional e regional;
- XXIV - O apoio e incentivo a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- XXV - A incumbência da documentação governamental pertinente à cultura e das providências para franquear-lhe a consulta;
- XXVI - A garantia as condições e os meios necessários à proteção do patrimônio cultural;
- XXVII - A manutenção de cadastro atualizado do patrimônio histórico e dos acervos culturais público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais;
- XXVIII - A promoção e incentivo a pesquisa técnico científico cultural;
- XXIX - A promoção do desenvolvimento do processo cultural nos planos técnico-didático-pedagógico;
- XXX - A implantação e observação da execução da Agenda 21 para cultura e da Convenção sobre a proteção da diversidade das expressões culturais e de outras Leis que forem criadas em sua substituição ou complementação no Município;

**Art. 4º** - Para cumprir com as suas competências a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEC poderá:

- I. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas;
- II. Firmar consórcios intermunicipais, visando à garantia da melhoria dos Sistemas Municipal de Educação e Cultura;
- III. Buscar parcerias em outras esferas de Governo;
- IV. Construir Políticas integradas com os demais Órgãos da Administração Municipal;

**Art. 5º** - São requisitos para o provimento do Cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEC:

- I - Ter diploma de conclusão de curso superior na área de licenciatura ou pedagogia;
- II - Pós-Graduação na área de educação; ou
- III - Experiência profissional na área de administração pública educacional, devidamente comprovada.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA**

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Executiva de Cultura, em especial:

- I - de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Cultura;
- II - a promoção de debates, conferência, fóruns com a sociedade, visando à construção das Políticas Culturais;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - A atuação na formulação das políticas culturais do Município;
- IV - A promoção da integração dos vários segmentos dos setores culturais;
- V - A proposição do calendário de eventos culturais, anual ou semestral, e acompanhamento da sua execução;
- VI - A aprovação de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- VII - A definição de critérios e aprovação de projetos culturais da iniciativa privada que receberão incentivos ou recursos financeiros do poder Público;
- VIII - A execução de ações de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação;
- IX - O fomento a produção artístico-cultural do município em suas diferentes modalidades;
- X - O incentivo ao funcionamento de galerias de artes, teatros, bibliotecas, cineclubes e museus;
- XI - A promoção de eventos de natureza cultural;
- XII - A Coordenação das Diretorias de:
  - a) Políticas culturais e
  - b) Difusão e Marketing Cultural

**Art. 7º** - São requisitos para o provimento do Cargo de Secretário Executivo de Cultura:

- I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:
  - a) Produção Cultural;
  - b) Gestão de Projetos;
  - c) Elaboração de Projetos e Captação de Recursos; ou
  - d) Economia da Cultura;
- II - Experiência Profissional comprovada em administração pública na área de cultura; ou
- III - Experiência Profissional de pelo menos 5 anos, devidamente comprovados, na área de cultura;

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Executiva de Educação, em especial:

- I - A promoção de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Educação;
- II - A promoção de debates, conferência, fóruns com a sociedade, visando à construção das Políticas Educacionais;
- III - A atuação na formulação das políticas educacionais do Município;
- IV - A aprovação de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento da Educação;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V - A coordenação das Diretorias de:**

- a) Desenvolvimento do Ensino; e
- b) Planejamento da Educação;

**Art. 9º - São requisitos para o provimento da Secretaria Executiva de Educação:**

- I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de Pedagogia;
- II - Pós-Graduação na área de Educação;
- III - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional; ou
- IV - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de educação.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIRETORIA**

**SUBSEÇÃO I**  
**DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**Art. 10 - Compete à Diretoria de Políticas Culturais, em especial:**

- I - O planejamento de ações que possibilitem o fomento e a difusão da cultura;
- II - O assessoramento do Secretário Executivo de Cultura em matérias relacionadas à Cultura;
- III - A atuação no planejamento das políticas culturais do Município;
- IV - A promoção da integração dos vários segmentos dos setores culturais;
- V - A sugestão do calendário de eventos culturais, anual ou semestral, e o acompanhamento da sua execução;
- VI - A elaboração de Planos, Programas, Projetos destinados à promoção e desenvolvimento das atividades culturais;
- VII - A captação de recursos oriundos de empresas ou de outros órgãos ou autarquias públicas para promoção de atividades culturais;
- VIII - A definição de critérios para aprovação de projetos culturais que receberão incentivos ou recursos financeiros do poder Público;
- IV - O gerenciamento dos Programas ligados a Cultura;
- V - A execução do tombamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Ilha de Itamaracá;
- VI - O acompanhamento e fiscalização da ocupação do Patrimônio Histórico e Artístico;
- XII - A coordenação dos Departamentos:

- a) de Cultura e
- b) da Biblioteca Municipal

**Art. 11 - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Políticas Culturais:**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior ou Técnico na área de:

- e) Produção Cultural;
- f) Gestão de Projetos;
- g) Elaboração de Projetos e Captação de Recursos; ou
- h) Economia da Cultura;

II - Experiência Profissional na área de administração pública, devidamente comprovada; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de cultura.

**SUBSEÇÃO II**  
**DE FINANÇAS**

**Art. 12** - Compete à Diretoria de Finanças, em especial:

I - A administração contábil, financeira e orçamentária;

II - A elaboração de instrumentos normativos em articulação com a Procuradoria Jurídica;

III - A promoção da modernização e a informatização da administração orçamentária, financeira;

IV - O exame e a verificação da procedência e legalidade dos documentos e demais papéis que comprovem os registros contábeis efetuados pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - O acompanhamento da execução financeira;

VI - A apresentação de relatórios, laudos técnicos e pareceres;

VII - O tratamento de todas as questões financeiras da secretaria, inclusive de prestações de contas, processamento de empenhos e demais atribuições que lhe forem designadas.

**Art. 13** - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Finanças:

I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de:

- a) Administração; ou
- b) Ciências Contábeis, com experiência em contabilidade pública;

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados.

**SUBSEÇÃO III**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**Art. 14** - Compete à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino, em especial:

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - O acompanhamento pedagógico dos programas e projetos educacionais desenvolvidos em âmbito municipal;

II O acompanhamento e monitoramento das metodologias que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - A coordenação e acompanhamento da demanda escolar e do censo escolar, solicitando a construção ou ampliação das Unidades Escolares;

IV - O desenvolvimento de ações educacionais pautadas no combate a desigualdade social, a discriminação racial, política, religiosa e de gênero, entre os alunos, com projetos destinados à promoção da diversidade e da saúde do escolar e ao atendimento aos alunos das escolas municipais com problemas de aprendizagem;

V - A adequação da Infra-Estrutura escolar, através da aquisição de recursos didático pedagógicos que possibilitem a ampliação do desempenho de professores e alunos nas atividades escolares de acordo com os programas e projetos desenvolvidos;

VI - Proporcionar assessoramento técnico pedagógico à Direção Escolar;

VII - Planejar, em conjunto com o Secretário Executivo de Educação e o Diretor de Planejamento da Educação:

- a) O quadro de horários;
- b) Número de turmas;
- c) Quantidade de alunos por sala;
- d) Lotação de professores nas escolas;
- e) As matrizes de ensino que serão trabalhadas durante o ano letivo;
- f) O calendário das ações a serem desenvolvidas nas escolas; e
- g) A dinâmica da formação continuada para os profissionais do magistério.

VIII - Coordenar os Departamentos de:

- a) Ensino Fundamental
- b) Educação de Jovens e Adultos;
- c) Educação Especial; e
- d) Educação Infantil.

**Art. 15** - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Desenvolvimento do Ensino:

I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de Pedagogia;

II - Pós Graduação na área de Educação; ou

III - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

IV - Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de educação;

**SUBSEÇÃO IV**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16** - Compete à Diretoria de Planejamento da Educação, em especial:

- I - A promoção de diálogos com os Conselhos Municipais ligados a Educação;
- II - A adequação da Infra-Estrutura escolar, que possibilite o maior conforto e comodidade aos alunos, professores e funcionários das Unidades de Ensino;
- III - O gerenciamento dos Programas técnico-financeiros ligados à Educação;
- IV - O planejamento da rota do transporte escolar viabilizando melhores condições de acesso à escola para alunos e funcionários;
- V - O atendimento, por meio do Programa de Alimentação Escolar, aos alunos matriculados em escolas municipais e creches;
- VI - O planejamento dos investimentos dos recursos anuais destinados à Educação, atribuindo para isso, aos gestores de departamentos, as ações direcionadas às diretrizes educacionais a serem seguidas;
- VII - A criação de Planos que objetivem na:
  - a) Erradicação do analfabetismo;
  - b) Desaceleração da evasão escolar;
  - c) Queda da distorção entre Série-Idade;
  - d) Ampliação da promoção do ensino;
  - e) Expansão e melhoramento das Unidades Escolares;
  - f) Formação integral das crianças e dos adolescentes;

**Art. 17** - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Planejamento da Educação:

- I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de Pedagogia;
- II - Pós Graduação na área de Educação;
- III - Experiência Profissional na área de administração pública educacional; ou
- IV Experiência Profissional de pelo menos 3 anos, devidamente comprovados, na área de educação;

**SUBSEÇÃO V**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 18** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos, em especial:

- I - A administração de pessoal e ações de treinamento no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura - SEC;
- II - O controle da folha de pagamento dos funcionários da SEC;
- III - O controle da execução de horas extras dos funcionários da SEC;
- IV - O encaminhamento de faltas, licenças, férias e demais ocorrências dos funcionários aos órgãos responsáveis para a garantia do direito do servidor;
- V - A organização, sempre que necessário, de cursos e formações para os servidores;
- VI - O gerenciamento e distribuição de contracheques;



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

VII - A promoção de ações de valorização e estímulo dos servidores do quadro funcional da SEC;

**Art. 19-** São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Recursos Humanos:

I - Ter diploma de conclusão de curso Superior na área de:

- a) Administração;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Relações Públicas; ou
- d) Recursos Humanos;

II - Experiência Profissional comprovada na área de Administração e Recursos Humanos; ou

III - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública;

**SUBSEÇÃO VI**  
**DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 20** - Compete a Diretoria de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos, em especial:

I - A elaboração e execução de ações e Projetos planejados pela Diretoria de Políticas Culturais e Planejamento da Educação;

II - A proposição de ações e projetos para a área de educação e cultura;

III - A participar de seminários, formações, capacitações na área de elaboração de projetos e captação de recursos;

IV - A viabilização de projetos da Prefeitura na área de educação e cultura;

A identificação de possíveis fontes de financiamentos para captação de recursos nas áreas cultural e educacional;

**Art. 21** - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Produção Cultural;
- b) Elaboração de Projetos;
- c) Gestão de Projetos;

II - Experiência Profissional comprovada na área de elaboração de projetos e captação de recursos; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 2 anos, na área de elaboração de projetos e captação de recursos, devidamente comprovados;

**SUBSEÇÃO VII**  
**DE DIFUSÃO E MARKETING CULTURAL**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22** - Compete à Diretoria de Difusão e Marketing Cultural, em especial:

- I - A indicar, criar e estimular a criação de Projetos que visem à difusão da cultura da Ilha de Itamaracá;
- II - A proposição de ações e projetos que possibilitem a difusão da cultura;
- III - A edição, pelo menos, semestralmente da revista "Cultura em Foco"
- IV - A elaboração de cartilhas, folders, propagandas, layout para publicidade dos eventos e ações da Secretaria;
- V - A alimentação da página da internet com as informações da Secretaria;
- VI - O pronunciamento, quando autorizado, à imprensa em geral e a comunidade, sobre os assuntos ligados à educação e cultura;
- VII - A viabilização de notas, manchetes e espaço na mídia para expor eventos e ações da Secretaria;
- VIII - A criação de estratégia de divulgação das ações e eventos promovidos pela secretaria;

**Art. 23** - São requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Difusão e Marketing Cultural:

- I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:
  - a) Produção Cultural;
  - b) Publicidade e Propaganda;
  - c) Jornalismo;
  - d) Marketing Cultural; ou
- II - Experiência Profissional comprovada na área de marketing; ou
- III - Experiência Profissional na área de pelo menos 2 anos, devidamente comprovados;

**SEÇÃO VIII**  
**DOS DEPARTAMENTOS**

**SUBSEÇÃO I**  
**DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 24** - Compete ao Departamento de Alimentação Escolar, em especial:

- I - A formulação do cardápio escolar, em conjunto com os diretores escolares e Secretário Executivo de Educação, seguindo a orientação do MEC e de um Nutricionista;
- II - O planejamento do quantitativo dos gêneros alimentícios da alimentação escolar para recebimento e distribuição nas escolas da rede municipal de ensino;
- III - A verificação do estoque dos alimentos, a fim de controlar datas de vencimentos e as entradas e saídas de produtos;
- IV - A elaboração mensal da planilha de controle de estoque;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - A realização mensal do levantamento das necessidades das escolas, a fim de evitar a falta de alimentação para os alunos;

VI - A fiscalização da execução do cardápio escolar, de acordo com as determinações da Secretaria, atentando para o manuseio correto dos alimentos que estão sendo utilizados no preparo das refeições;

VII - O acionamento, sempre que necessário, da vigilância sanitária, para constatar se o local e as pessoas, que preparam as refeições dos alunos, estão seguindo as normas de saúde e higiene;

VIII - A capacitação para os funcionários envolvidos na manipulação e preparo dos alimentos na escola;

IX - A garantia do fornecimento e uso de fardamentos e utensílios adequados para melhor higiene, preparo e manipulação dos alimentos.

**Art. 25** - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Alimentação Escolar:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Nutrição; ou

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública.

**SUBSEÇÃO II**  
**DE CULTURA**

**Art. 26** - Compete ao Departamento de Cultura, em especial:

- I - A execução das ações e projetos planejados pela Diretoria de Políticas Culturais;
- II - A proposição de ações e projetos para a área de cultura;
- III - O gerenciamento da pasta de cultura do Programa Escola Aberta;
- IV - A articulação dos segmentos culturais;

**Art. 27** - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Cultura:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Produção Cultural;
- b) Elaboração de Projetos e Captação de Recursos; ou
- c) Marketing Cultural.

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública; ou

III - Experiência Profissional de pelo menos 2 anos, na área de cultura devidamente comprovados;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSEÇÃO III**  
**DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS**

**Art. 28-** Compete ao Departamento de Programas e Projetos Educacionais, em especial:

- I - O gerenciamento dos Programas Educacionais desenvolvidos em âmbito municipal através de parcerias com os entes estadual e federal.
- II - A realização da prestação de contas dos programas administrados;
- III - A manutenção, sob seu alcance, dos demonstrativo e relatórios pertinentes a cada programa administrado;

**Art. 29 -** São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Programas e Projetos Educacionais:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Gestão; ou

II - Experiência Profissional comprovada em administração pública, na área de gestão de Programas educacionais;

**SUBSEÇÃO IV**  
**DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art.30 -** Compete ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais da Educação de Jovens e Adultos desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para a educação de jovens e adultos do município;

III - O planejamento global da EJA, cuidando para que o calendário escolar seja elaborado de modo a atender às prioridades e especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes a EJA;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos à EJA;

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

**Art. 31** - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- d) Pedagogia;
- e) Gestão Escolar; ou
- f) Educação de Jovens e adultos; ou

II - Experiência Profissional na área de administração pública educacional.

**SUBSEÇÃO V**  
**DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 32-** Compete ao Departamento de Educação Especial, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais da educação especial desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para educação especial do município;

III - O planejamento global da educação especial buscando, sempre que possível, a infraestrutura e os equipamentos multifuncionais necessários para o atendimento das especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes a educação especial;

VIII - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos à educação especial;

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

IX O desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas para a inclusão dos alunos especiais em classes de ensino regular.

**Art. 33** - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Educação Especial:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia
- b) Gestão Escolar ou
- c) Educação de Jovens e adultos, ou

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

**SUBSEÇÃO VI**  
**DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 34** - Compete ao Departamento de Ensino Fundamental, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais do ensino fundamental desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para o ensino fundamental do município;

III - O planejamento global do ensino fundamental, cuidando para que o calendário escolar seja elaborado de modo a atender às prioridades e especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes o ensino fundamental;

VI - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos ao ensino fundamental;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

**Art. 35-** São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Ensino Fundamental:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Gestão Escolar; ou
- c) Ensino Fundamental; ou

II - Experiência Profissional na área de administração pública.

**SUBSEÇÃO VII**  
**DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 36 -** Compete ao Departamento de Educação Infantil, em especial:

I - O acompanhamento dos programas e projetos educacionais da educação infantil desenvolvidos em âmbito municipal;

II - A elaboração e coordenação do desenvolvimento da proposta pedagógica para a educação infantil do município;

III - O planejamento global da educação infantil, cuidando para que o calendário escolar seja elaborado de modo a atender às prioridades e especificidades da comunidade escolar atendida nessa modalidade de ensino;

IV - O assessoramento do corpo docente orientando-o no planejamento didático e acompanhando sua execução;

V - A orientação dos professores sobre metodologias e técnicas de ensino, de seleção de material didático e elaboração de instrumentos de avaliação pertinentes a educação infantil;

VI - A promoção de encontros pedagógicos com os professores objetivando o aperfeiçoamento em métodos, técnicas e processos educacionais relativos a educação infantil;

VII - A manutenção do corpo docente seguramente informado sobre os critérios de verificação do rendimento escolar;

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - A elaboração de relatórios do trabalho de coordenação pedagógica e/ou fornecimento de informações, quando solicitadas pelos órgãos oficiais.

**Art. 37** - São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Educação Infantil:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Educação Infantil; ou

I - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

**SUBSEÇÃO VIII**  
**DE INSPEÇÃO ESCOLAR**

**Art. 38** - Compete ao Departamento de Inspeção, em especial:

I - A orientação aos gestores e funcionários das secretarias das unidades escolares quanto à legislação educacional vigente para escrituração da vida escolar do aluno;

II - O acompanhamento e a análise da documentação produzida pela escola para o registro da vida escolar do aluno de forma a garantir a regularidade dos seus estudos;

III - O atendimento das dificuldades dos profissionais lotados nas unidades de ensino quanto à regularidade da documentação escolar;

IV - A promoção de estudos para garantia da aplicação da legislação educacional vigente no âmbito da rede municipal de ensino;

V - A solicitação, junto aos órgãos competentes, quando necessário, de pareceres para regularização da vida escolar do aluno;

VI - A orientação para elaboração e/ou alterações dos regimentos escolares;

VII - A emissão de pareceres sobre a regularidade da documentação das unidades de ensino da rede municipal;

**Art. 39** - São requisitos para o provimento do Departamento de Inspeção:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Pedagogia;
- b) Administração; ou
- c) Gestão Escolar; ou

II - Experiência Profissional na área de administração pública educacional.

**SUBSEÇÃO IX**  
**DE MATERIAL DE CONSUMO**

**Art. 40** - Compete ao Departamento de Material de Consumo, em especial:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Receber e distribuir os materiais didáticos, administrativos e limpeza, que serão utilizados no ano letivo, nas escolas da Rede Municipal de ensino;
- II - Verificar constantemente o estoque dos materiais didáticos, administrativos e limpeza, a fim de controlar as entradas e saídas;
- III - Elaborar mensalmente planilha de controle de estoque;
- IV - Fazer constantemente levantamento das necessidades das escolas, a fim de evitar a falta de materiais;

**Art. 41-** É requisito para o provimento do cargo de Gestor do Departamento de Material de Consumo ter diploma ou certificado de conclusão de curso Técnico ou Médio.

**SUBSEÇÃO X**  
**DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**

**Art. 42 -** Compete ao Departamento da Biblioteca Municipal, em especial:

- I - A promoção e a adoção de medidas necessárias ao funcionamento das atividades da biblioteca pública municipal;
- II - A promoção e elaboração de projetos pedagógico-culturais a serem desenvolvidos na biblioteca;
- III - A orientação dos serviços, atividades e projetos realizados pela biblioteca pública municipal;
- IV - Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos;
- V - A emissão de pareceres de natureza biblioteconômica, arquivística, cultural e administrativa que lhe forem solicitados;
- VI - A promoção e o incentivo, em colaboração com os estabelecimentos de ensino, as visitas de estudo e as sessões de trabalho individuais ou coletivas com pessoal docente e alunos de qualquer nível de ensino.

**Art. 43 -** São requisitos para o provimento do cargo de Gestor do Departamento da Biblioteca Municipal:

I - Ter diploma ou certificado de conclusão de curso Superior, Técnico ou Médio na área de:

- a) Administração; ou
- b) Biblioteconomia; ou

II - Experiência Profissional comprovada na área de administração pública educacional.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS E REMUNERAÇÕES**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.125/2009.**

16 de novembro de 2009

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**EMENTA:** Cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, para a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município da Ilha de Itamaracá, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

**§1º -** O Fundo Municipal de Cultura será administrado, conjuntamente, pela Fundação de Cultura da Ilha de Itamaracá e pela Secretaria Executiva de Cultura

**§2º -** O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros, pelo FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural no município.

**§3º -** O valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura, a título de incentivo e fomento à cultura, será definido, anualmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), no limite de 50% dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o desenvolvimento das políticas culturais.

**§4º -** Fica vedada a aprovação de projetos quando o montante daqueles já aprovados ultrapassar o valor claramente abrigado nas previsões de dotação orçamentária

**Art. 2º .** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município da Ilha de Itamaracá, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II - a manutenção de grupos artísticos;
- III - a criação, manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artistas da Ilha, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Itamaracá;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - fomento à produção independente, através de editais, com parceria dos Governos do Estado ou Federal; e

VII - entre outros, inclusive o financiamento à projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo Único.** Entendem-se como projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

**Art. 3º.** Serão abrangidas por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apresentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - acervo;
- II - arquivo, pesquisa e documentação
- III - artes Integradas.
- IV - artes plásticas e artes gráficas;
- V - artesanato;
- VI - audiovisual
- VII - bibliotecas;
- VIII - circo;
- IX - cultura popular;
- X - dança;
- XI - literatura;
- XII - museologia;
- XIII - música;
- XIV - patrimônio histórico e Cultural;
- XV - teatro.

**Art. 4º.** O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária própria de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o desenvolvimento das políticas culturais;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 5º-** Além dos já citados no artigo anterior, constituem receitas do Fundo:

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

- I - repasses do Poder Público Municipal;
- II - receitas provenientes de ações do Município da Ilha de Itamaracá, ou por ela apoiadas;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- V - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º- A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Executivo de Cultura.

§3º- O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliado no município da Ilha de Itamaracá.

**Parágrafo Único.** A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa da Comissão Deliberativa.

Art. 7º- A concessão de benefícios poderá se dá a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- II - indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 8º. Fica criada, dentro da estrutura administrativa, a Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, unidade de assessoramento da Secretaria Executiva de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

§1º- A Comissão Deliberativa será composta:

- I - pelos Membros do Conselho Consultivo da FUNCARTI;

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
GABINETE DO PREFEITO

II - pelo Presidente da FUNCARTI, quando o mesmo não seja o Secretário Executivo de Cultura;

III - pelo Secretário Executivo de Cultura

IV - por 02 pessoas do meio artístico, de reconhecido valor e préstimo a cultura da Ilha de Itamaracá, que serão indicadas pelo CMPC e, podendo ou não ser, homologadas pelo Presidente da Comissão Deliberativa.

§2º- A Comissão Deliberativa do FMC será presidida pelo Secretário Executivo de Cultura, na qualidade de membro nato.

**Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos do Secretário Executivo de Cultura, exercerá a Presidência o Presidente da FUNCARTI, na ausência deste, o Diretor de Políticas Culturais.

**Art. 9º.** Compete a Comissão Deliberativa:

I - elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV- aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

V - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

**Art.10.** A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Presidente da FUNCARTI, é de atribuição do Secretário Executivo de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

§1º- Constitui exceção à esta norma os projetos de que trata o parágrafo único do art. 3º, que serão submetidos à aprovação da Comissão Deliberativa.

§2º. Da decisão caberá recursos, nos termos do Regimento Interno da Comissão Deliberativa.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 12.** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

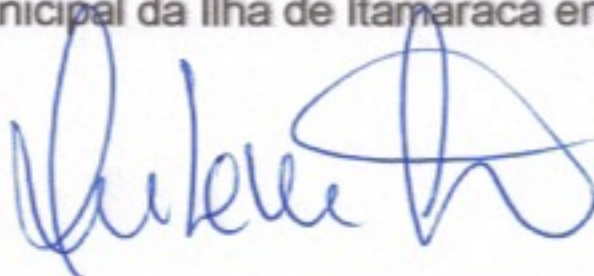
**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá em, 16 de novembro de 2009.



**RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

JIN/2009.